DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4495/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10754/2015
PROTOCOLO	: 1602221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTO POSTO TIO SAM LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL S10 E ÓLEO LUBRIFICANTE ARLA, COM UTILIZAÇÃO DE BOMBA E DEPÓSITO DO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.140,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL S10 E ÓLEO LUBRIFICANTE ARLA, COM UTILIZAÇÃO DE BOMBA E DEPÓSITO DO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 033/2015 (peça 13), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 11.179.976/0001-90, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, CPF nº 356.506.721-72, e a empresa **AUTO POSTO TIO SAM LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.037.623/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Damim, CPF nº 024.180.839-18, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de combustível S10 e Óleo Lubrificante ARLA, com utilização de bomba e depósito do fornecedor, para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Gabinete do Prefeito de Japorã/MS,

com o contrato no valor de R$ 135.140,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e quarenta reais) e prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

As Notas de Empenho nº 375/2015, nº 090/2015, nº 621/2015, nº 622/2015 e nº 623/2015, foram juntadas aos autos à peça 15, no valor de R$ 135.140,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e quarenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 27/04/2015 (peça 14-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 13/05/2015 (peça 1-pág. 2).

Em sua análise-ANA–2ICE–14100/2015 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 5044/2016 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à publicação do extrato do contrato na data já destacada, esta obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta

Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente a época).

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 033/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 11.179.976/0001-90, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, CPF nº 356.506.721-72, e a empresa **AUTO POSTO TIO SAM LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.037.623/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Damim, CPF nº 024.180.839-18, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Publique-se o julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator